



Câmara Municipal do Recife
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2018.

Altera o art. 2º da Lei nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a licença-paternidade no âmbito da administração municipal.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.359 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores públicos municipais fazem jus à licença-paternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento ou adoção.

§1º
§2º.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 21 de novembro de 2018.

Almir Fernando
Vereador do Município do Recife



Câmara Municipal do Recife

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover uma cultura de justa divisão do trabalho doméstico entre homens e mulheres, tendo como ponto de partida os cuidados com os filhos durante o primeiro ano de vida. Esta Proposição é fruto do reconhecimento de costumes sociais machistas em que a responsabilidade sobre a prole recai exclusiva ou majoritariamente sobre as mulheres.

Essa realidade possui consequências severas para as mulheres e para toda a sociedade: desigualdade salarial em relação aos homens no exercício de atividades análogas de cerca de 25% (IBGE, 2018), maior probabilidade de demissão após a gravidez (FGV, 2017) e menor participação em cargos de chefia (IBGE, 2018).

Dessa forma, é notório que a natureza desta Matéria não seja uma mera intromissão do Poder Público em temas privados, mas de enfrentamento das desigualdades de gênero, cujas externalidades são negativas ao interesse comum. Nesse sentido, propõe-se aqui a equivalência da licença-paternidade à licença-maternidade aos servidores municipais, passando dos atuais 20 (vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias. Note-se que o Projeto de Lei prevê que o benefício poderá ser usufruído em até 360 (trezentos e sessenta) dias após o nascimento ou a adoção da criança, permitindo que os servidores comecem o período do benefício em momento posterior ao cônjuge.

O Banco Mundial, em seu relatório *Mulheres, Empresas e Direito 2018*, compreende que políticas de licença-paternidade e licença parental que estimulem práticas familiares justas contribuem para reduzir injustiças baseadas em gênero no ambiente de trabalho. Portanto, se aprovado este Projeto de Lei, o município do Recife estará posicionado à vanguarda nacional na promoção de Igualdade de Gênero e em convergência com as legislações mais aclamadas no tema, como o caso da Suécia, que prevê até 480 dias de licença parental (Banco Mundial, 2018).

Câmara Municipal do Recife, 21 de novembro de 2018.



Câmara Municipal do Recife
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife